

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME Nº 044, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

*“Dispõe sobre a carga horária dos professores municipais da Secretaria de Educação.”*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município, bem como a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 9.394/1996 – LDB – “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 25 da Lei nº 9.394/1996 – LDB – afirma que “o objetivo permanente das autoridades responsáveis será alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento”;

**CONSIDERANDO** o que estatui o artigo 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008: “ Na composição da Jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;

**CONSIDERANDO** o artigo 20, 20-A e 28 da Lei Complementar nº 004/2012, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 009/2018, que regulamenta a jornada de trabalho do professor do Ensino Público Municipal de Angical;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CONSIDERANDO** que no ano de 2017 o índice de despesas do FUNDEB chegou a 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis milésimos por cento) apenas para a remuneração dos profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO** que a Despesa Total com Pessoal atingiu o patamar de 60,08% (sessenta inteiros e oito milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme o Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre de 2017, publicado no Diário Oficial do Município em 29/05/2017;

**CONSIDERANDO** que a Despesa Total com Pessoal atingiu o patamar de 61,91% (sessenta e um inteiros e noventa e um milésimos por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme o Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 24/05/2018;

**CONSIDERANDO**, portanto, que a adequação das aulas tem a finalidade de reduzir os gastos, organizar o quadro de profissionais do magistério e evitar a contratação desnecessária de prestadores de serviço temporários;

**CONSIDERANDO** que aliado a todos esses quesitos há a obrigatoriedade de pagamento do piso salarial nacional do magistério a toda a categoria para o ano de 2018 e anos consecutivos;

**CONSIDERANDO** que o presente ato administrativo vem em respeito ao princípio da equidade em relação a rede, aos profissionais e ao tempo de serviço;

**RESOLVE:**

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º** - Fica definido o tempo de duração da aula (hora-aula) em cada modalidade e etapa de ensino para:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (até o 3º Ano) – 60 (sessenta) minutos;
- II - Ensino Fundamental (do 4º ao 9º Ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 2º** - Conforme a Lei Complementar nº 004/2012, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 009/2018, os professores municipais estão sujeitos a duas jornadas de trabalho possíveis, de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - De acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica estabelecido o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho para interação com os educandos (efetiva docência), definida no âmbito da Educação Municipal de Angical da seguinte forma:

- I. Professores Municipais atuando na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (até o 3º Ano), com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas deverão cumprir a carga horária semanal de 13 (treze) aulas de 60 (sessenta) minutos de duração cada;
- II. Professores Municipais atuando na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (até o 3º Ano), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, deverão cumprir a carga horária semanal de 26 (vinte e seis) aulas de 60 (sessenta) minutos de duração cada;
- III. Professores Municipais atuando no Ensino Fundamental (do 4º ao 9º Ano) e/ou Educação de Jovens e Adultos, com jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, deverão cumprir a carga horária semanal de 16 (dezesesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de duração cada;
- IV. Professores Municipais atuando no Ensino Fundamental (do 4º ao 9º Ano) e/ou Educação de Jovens e Adultos, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta), deverão cumprir a carga horária semanal de 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos de duração cada.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 1º Em caso de não haver turmas disponíveis na unidade escolar de trabalho para a execução integral das aulas a serem cumpridas, poderá o professor ficar com 15 ou 30 aulas de acordo com sua jornada de trabalho no Ensino Fundamental (do 4º ao 9º Ano) e/ou na Educação de Jovens e Adultos, devendo cada hora/aula faltante ser substituída por uma atividade complementar a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Caso seja necessário, o Município poderá solicitar ao professor da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (até o 3º Ano), com jornada de trabalho de 20 horas e disponibilidade de carga horária no contra turno, a execução de aulas extras, conforme artigos 20 e 28 da Lei Complementar nº 004/2012, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 009/2018.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o limite mínimo de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para as Atividades Complementares ou hora-atividade (sem interação com os educandos), conforme a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, definida no âmbito da Educação Municipal de Angical da seguinte forma:

- I - Professores Municipais atuando na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (até o 3º Ano) com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, terão as seguintes horas-atividades:
- a) 30 (trinta) minutos por dia para intervalo, perfazendo um total de 2 (duas) horas e 30 minutos por semana (descanso dentro da Unidade Escolar);
  - b) 2 (duas) aulas para atividades de planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos, pesquisas, reuniões pedagógicas ou administrativas, a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, inclusive aos sábados;
  - c) 2 (duas) aulas e 30 (trinta) minutos por semana, perfazendo um total de 10 (dez) horas por mês, reservadas para a formação continuada.
- II - Professores Municipais atuando na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental (até o 3º Ano) com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, terão as seguintes horas-atividades:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- a) 60 (sessenta) minutos por dia para intervalo, perfazendo um total de 5 (cinco) horas por semana (descanso dentro da Unidade Escolar);
  - b) 45 (quatro) aulas para atividades de planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos, pesquisas, reuniões pedagógicas ou administrativas, a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, inclusive aos sábados;
  - c) 5 (cinco) aulas por semana, perfazendo um total de 20 (vinte) horas por mês, reservadas para a formação continuada.
- III -** Professores Municipais atuando no Ensino Fundamental (do 4° ao 9° Ano) e Educação de Jovens e Adultos, com jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, terão as seguintes horas-atividades:
- a) 4 (quatro) horas por semana para planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos e pesquisas, a serem cumpridas na residência de cada professor a título de Atividade Complementar livre;
  - b) 2 (duas) aulas para atividades de planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos, pesquisas, reuniões pedagógicas ou administrativas, a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, no turno de trabalho ou aos sábados;
  - c) 1 (uma) hora por semana, perfazendo um total de 4 (quatro) horas por mês, reservadas para a formação continuada.
- IV -** Professores Municipais atuando no Ensino Fundamental (do 4° ao 9° Ano) e Educação de Jovens e Adultos, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, terão as seguintes horas-atividades:
- a) 8 (oito) horas por semana para planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos e pesquisas, a serem cumpridas na residência de cada professor a título de Atividade Complementar livre;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- b) 4 (quatro) aulas para atividades de planejamento, preparação e avaliação de trabalhos escolares, estudos, pesquisas, reuniões pedagógicas ou administrativas, a serem desenvolvidas nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, nos turnos de trabalho ou aos sábados;
- c) 2 (duas) horas por semana, perfazendo um total de 8 (oito) horas por mês, reservadas para a formação continuada.

§ 1° Professores Municipais deverão cumprir as atividades complementares nas Unidades Escolares ou Órgãos da Secretaria da Educação, durante o turno de trabalho, no contra turno ou aos sábados, a depender da necessidade do Município;

§ 2° Fica garantido aos professores do Ensino Fundamental (do 4° ao 9° Ano) e Educação de Jovens e Adultos, um dia da semana (hora-atividade livre) como período de estudos, pesquisas, planejamento e avaliação nas suas residências, definido no início do ano, para cada professor, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3° A Secretaria Municipal de Educação, diante da necessidade e possibilidade do professor do Ensino Fundamental (do 4° ao 9° Ano) e Educação de Jovens e Adultos, poderá alterar no calendário o dia indicado para gozo da hora atividade livre nas suas residências, durante o Ano Letivo;

§ 4° Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição dos cursos, seminários e formações que deverão compor a reserva de tempo mensal para a formação continuada dos professores;

§ 5° A reserva de hora-atividade para formação continuada deverá ser cumprida no âmbito do município ou em outro município, a depender dos programas e/ou projetos de formação, podendo ser no turno de trabalho, no contra turno ou aos sábados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 6º A carga horária de formação continuada referida no art. 4º, Incisos I, II, III e IV, alínea c, da presente portaria, pode acumular de um mês para o subsequente, até que seja ofertada a formação continuada, com limite máximo de 3 (três) meses para a acumulação desta carga horária.

Capítulo II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** - As alterações na carga horária dos professores municipais de Angical, definidas nos termos da presente portaria, passam a valer a partir de 10 de outubro de 2018.

**Art. 6º** - Fica estabelecido a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Angical para execução e acompanhamento das ações necessárias a implantação da nova carga horária.

Capítulo III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Secretaria da Educação, 09 de outubro de 2018.

**ANÍSIA APARECIDA RODRIGUES PESTANA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**